

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**LEI MUNICIPAL Nº 6723/2019**

**DE 06 DE MARÇO DE 2019.**

**Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário no âmbito do Poder Executivo do Município de Giruá, aos servidores públicos efetivos ativos e inativos, estatutários, empregados públicos e celetistas.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário, sendo que este corresponderá ao montante de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), valor que será dividido, em parcelas iguais, entre os servidores públicos efetivos ativos e inativos, estatutários, empregados públicos e celetistas, que na data da sanção da Lei, fizerem parte do quadro dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** - Farão jus ao abono pecuniário, somente, os servidores inativos com direito à paridade remuneratória.

**§ 2º** - Não fazem parte do rol dos beneficiários do abono pecuniário, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos em Comissão e Contratos Emergenciais Temporários.

**§3º** - Esta concessão de abono pecuniário, não implicará em acréscimos e incorporações salariais aos servidores municipais.

**Art.2º** - Para os servidores que são segurados pelo RPPS, caberá a incidência de contribuição previdenciária, conforme Art. 14 §1º da Lei Municipal nº4180/2009.

Lei Municipal nº 6723/2019 (Pg. 1/2)

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**Art. 3º** - O pagamento do referido abono se dará em parcela única, com pagamento programado, junto a folha de pagamento do mês de março de 2019.

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria de cada secretaria.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 06 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6723/2019 (Pg. 2/2)

<p><b>Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz</b>  <b>Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000</b>  <b>administracao@girua.rs.gov.br</b>  <b>“VIVA A VIDA SEM DROGAS”</b></p>
--